

3 DCA



ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES

Tel. 15-30320108 / 15-997810853

e-mail: dcaengenharia@dcaengenharia.com.br

www.dcaengenharia.com.br

Empresa: DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI –EPP

CNPJ: 14.634.377/0001-07 I.E.669.440.690.110

Contato: Eng. Daniel Aguiar

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 160, CEP 18.060.020, sala 4, Vila Carvalho, Sorocaba, SP

PROCESSO N.º 134/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017
EDITAL N.º 69/2017

OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, no Bairro Colônia Pinhal, (coordenadas Geográficas 23°50'26.35"S 47° 53'26.59" O), nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, por ocasião do Convênio n.º 11341.1340001/16-004, firmado entre este município e a Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, GOVERNO FEDERAL, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.

RECURSO DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS TP06-17

À Comissão Especial de Licitação,

A empresa DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.634.377/0001-07, e inscrição estadual 669.440.690.110, com sede à Rua Floriano Peixoto, 160, sala 4, Vila Carvalho, Sorocaba, SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. Daniel Coutinho Aguiar, profissão como Engenheiro/Empresário, portador do RG n.º 29.533230-X, do CPF n.º 273.181818-23, vem por meio desse documento, submeter o RECURSO administrativo de habilitação dos documentos, referente as propostas conforme ata da **TP Nº 06/2017**; PROCESSO N.º 134/2017

Objetivo deste documento é através de explicações e justificativas conforme a lei e o princípio da vinculação do edital e seus anexos, solicitar a inabilitação da documentação da empresa ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO BATISTA LTDA-EPP, não atendeu ao edital item **7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93): sub item b.5)**, e **sub item 7.1.3. c)**. S C ENGENHARIA LTDA, não atendeu ao edital item **7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93): sub item b.5)**, e **sub item 7.1.3. c) E sub item 7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93): sub item b e sub item 7.1.4 -Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93): sub item b**, AP PEZATO LTDA EPP edital item **7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93): sub item b.5)**, e **sub item 7.1.3. c) sub item 7.1.3. c) E sub item 7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93): sub item b e sub item 7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93): sub item b**, por não atender ao edital e seus anexos,

A empresa ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO BATISTA LTDA-EPP, não atendeu ao edital item 7.1.3 - **Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93): sub item b.5), e sub item 7.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93): sub item c)**

Não apresentou atestado de capacidade técnica conforme edital **b.5) 300,00 m² (trezentos metros quadrados), de - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015;**

Não apresentou nenhum atestado de piso Intertravado, ou seja, não atendeu o item 7.1.3 b.5) e item 7.1.3.c);

Questionado na seção o representante da empresa ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO BATISTA LTDA-EPP, o mesmo, mencionou que não tinha este item.

A empresa S C ENGENHARIA LTDA, não atendeu ao edital item 7.1.3 - **Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93): sub item b.5), e sub item 7.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93): sub item c)**

Não apresentou atestado de capacidade técnica conforme edital **b.5) 300,00 m² (trezentos metros quadrados), de - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015;**

Apresentou em um atestado 190m², em outro 32,60m² e outro 15m² atestado de piso Intertravado, ou seja não atendeu o item 7.1.3 b.5) e item 7.1.3.c);

Como esta empresa é LTDA a Receita Federal do Brasil, obriga a entrega pelo sistema SPED e não pelo modelo de registro na JUCESP.

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93): Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013:

Art. 3º **Ficam obrigadas a adotar a ECD**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I – as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no **lucro real**;

II – as pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro presumido**, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e (Grifo e negrito nosso)

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (**alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 01 de dezembro de 2015.**) (Grifei e negritei)

Nota: Inicialmente o prazo estabelecido era “até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo “até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”.

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: “Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração

A empresa AP PEZATO LTDA EPP não atendeu á solicitação dos documentos dos itens

7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) da empresa licitante, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais; b) Comprovação de **capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional** que se dará pela apresentação de **atestado(s) devidamente acervados junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, os **serviços similares ou equivalentes em pelo menos 50% daqueles indicados como parcela de maior relevância, ou seja:** c) Comprovação de **Capacidade técnico-profissional** que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA e/ou Resolução 21/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, às parcelas de maior relevância técnica definida neste edital.

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

b) Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Não apresentou a certidão do CREA do Engenheiro responsável,

Não registrou o balanço patrimonial na JUCESP;

Não apresentou os Atestados de capacidade técnica;

Conclusões finais. Solicitamos a reanálise para a inabilitação da proposta das empresas

ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO BATISTA LTDA-EPP, não apresentou atestado de capacidade técnica conforme edital de piso sextavado;

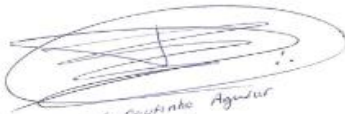
S C ENGENHARIA LTDA, não apresentou balanço patrimonial no modelo SPED devido a mesma ser LTDA. Não apresentou a quantidade de piso sextavado conforme edital solicita;

AP PEZATO LTDA EPP Não apresentou balanço patrimonial registrado na JUCESP. Não apresentou a CND do CREA do Engenheiro responsável. Não apresentou atestado de capacidade técnica, somente a CAT do CREA.

Contudo solicitamos a reanálise, solicitando inabilitação das empresas ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO BATISTA LTDA-EPP, S C ENGENHARIA LTDA e AP PEZATO LTDA EPP por não atender ao edital e seus anexos

Ao questionar o TCE, sobre o que é certo e o que é errado, o mesmo menciona que só pode se pronunciar sobre a licitação após a análise final da comissão tanto de habilitação e de proposta.

Sorocaba, 10 de novembro de 2017



Daniel Coutinho Aguiar
RG. 29533230-X
CPF. 273.181818-23
CNPJ. 14.634.379/0001-07